



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____ / 2014.

Cornissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 26/06/14 *(Assinatura)*

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a UNITAU – Universidade de Taubaté, visando o desenvolvimento do Programa PET/SAÚDE.



Protocolo: 0001967/2014
25/06/2014 - 12:01:56

PLO Projeto de Lei Ordinária 94/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A UNITAU - UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PET/SAÚDE.

Dr. Vito Arditó Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a UNITAU – Universidade de Taubaté, visando o desenvolvimento do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET/SAÚDE do Governo Federal.

§1º Para a consecução do convênio o Município repassará o valor de R\$42.934,80 (quarenta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

§2º A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2014.

Vito Arditó Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 052/ 2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a UNITAU – Universidade de Taubaté, visando o desenvolvimento do Projeto PET/SAÚDE.

Exmo. Sr.

**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a UNITAU – Universidade de Taubaté, visando o desenvolvimento do Projeto PET/SAÚDE.**

O presente projeto visa a celebração de convênio com UNITAU – Universidade de Taubaté para execução das atividades propostas no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET/SAÚDE do Governo Federal, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 421, de 03 de março de 2010. (cópia anexa).

O projeto apresentado foi aprovado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria nº 6, de 03 de abril de 2012.

Nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial nº 421/10 “*o PET Saúde tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pósgraduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.*”

O PET-Saúde tem como fio condutor a integração ensino-serviço-comunidade e é uma parceria entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, Secretaria de Atenção à Saúde –SAS e Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior- SESU, do Ministério da Educação.

A celebração de convênio com a UNITAU justifica-se pelo de ser uma Instituição de Ensino Superior (IES), sob a forma de autarquia educacional de regime especial, com 40 anos de existência e tendo formado milhares de alunos que atuam no mercado de trabalho regional, nacional e internacional. Ademais a UNITAU oferece o único curso de Medicina do Vale do Paraíba e Litoral Norte desde 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

O repasse financeiro referente ao convênio será proveniente de recursos federais, aprovados conforme projeto aprovado ao Ministério da Saúde.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2014.

Vito Arditto Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 7.300/14

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 421, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Legislações - Interministerial

Sex, 05 de Março de 2010 00:00

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 421, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que define entre as atribuições da União, sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando a responsabilidade constitucional de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e de ordenação da formação de recursos humanos para a área da saúde, nos termos do disposto no Decreto de 20 de junho de 2007, que institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei N° 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui e autoriza o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a experiência acumulada no Programa de Educação Tutorial (PET), instituído pela Lei N° 11.180, de 23 de setembro de 2005, no âmbito do Ministério da Educação; e

Considerando o Termo de Cooperação e Assistência Técnica, firmado em 29 de maio de 2008 entre os Ministérios da Saúde e da Educação, com o objetivo de desenvolver ações de capacitação de recursos humanos da área da saúde, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O PET Saúde tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pósgraduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.

Art. 3º Conforme as necessidades e especificidades de ações das Secretarias e/ou órgãos do Ministério da Saúde (MS), poderão ser lançados Editais Temáticos no âmbito do PET Saúde.

Parágrafo único. As adequações necessárias aos Editais Temáticos serão estabelecidas por portarias assinadas pelos Secretários ou dirigentes dos órgãos correspondentes, mantendo-se, em qualquer caso, a necessidade da assinatura dos Secretários da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

Art. 4º São objetivos do PET Saúde:

I - possibilitar que o Ministério da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários em todo o País, de acordo com características sociais e regionais;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preconizado pelo Ministério da Educação;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde;

V - contribuir para a formação de profissionais de saúde com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

VI - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - induzir o provimento e favorecer a fixação de profissionais de saúde capazes de promover a qualificação da atenção à saúde em todo o território nacional; e

VIII - fomentar a articulação ensino-serviço-comunidade na área da saúde.

Art. 5º O PET-Saúde oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - iniciação ao trabalho, destinada a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior (IES) integrantes do PET Saúde, com o objetivo de desenvolver vivências e produzir conhecimento relevante em áreas prioritárias na produção da saúde;

II - tutoria acadêmica, destinada a professores das IES integrantes do PET Saúde que orientem as vivências em serviço e produzam ou orientem a produção de conhecimento relevante na área da saúde; e

III - preceptoria, destinada a profissionais pertencentes aos serviços de saúde que realizem orientação em serviço a estudantes participantes do Programa.

Parágrafo único. Poderão participar do PET Saúde, nas modalidades descritas nos incisos I e II do artigo 6º, os estudantes e professores de IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, conforme o que se segue:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas; e

II - IES privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade curricular em serviços de saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal, estadual ou federal ao qual se vincular o serviço.

Art. 6º O valor repassado referente às bolsas deverá ser destinado àqueles que exercem funções de preceptoria, tutoria acadêmica e monitoria estudantil, conforme as seguintes determinações:

I - tutoria: função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo, dirigida aos profissionais da saúde com vínculo universitário, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais e/ou estudantes da área da saúde;

II - preceptoria: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, dirigida aos profissionais de saúde; e

III - monitoria estudantil: desenvolvimento de vivências em serviço e atividades de pesquisa, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área da saúde e às atividades de iniciação ao trabalho.

§ 1º A monitoria constitui-se em função facilitadora da comunicação docente/discente na graduação e pós-graduação.

§ 2º São atribuições do aluno bolsista:

I - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e preceptor;

II - participar, durante sua permanência no PET Saúde, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter bom rendimento escolar;

IV - publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência à sua condição de bolsista do PET Saúde nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 7º Os projetos deverão seguir editais a serem elaborados em conformidade com esta Portaria.

§ 1º Os valores referentes às modalidades de bolsas serão estabelecidos nos editais.

§ 2º Os projetos deverão ser assinados pelos gestores de saúde e pelos representantes da IES e dependerão da aprovação técnica dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 3º Os critérios de inclusão e os requisitos mínimos para a seleção dos profissionais da saúde que receberão o incentivo da preceptoria e dos tutores acadêmicos que farão parte dos projetos devem ser definidos de maneira conjunta entre os gestores de saúde e as instituições de ensino.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PETSaúde.

Art. 9º Os recursos financeiros para a execução deste Programa serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial Nº 1.802/MS/MEC, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 27 de agosto de 2008, seção 1, página 27.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministros de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD

Ministros de Estado da Educação

Comentários

Pesquisar



293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALÉNICA	4.460.628,60	3.475.279,45	2.054.625,49	2.604.887,35	0,00	12.595.420,89	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	258.683,88	0,00	856.594,09	0,00	1.928.508,88	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VBRA CRUZ	531.921,84	44.323,55	955.572,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893.052,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.670.234,33	3.685.402,05	29.103.405,66	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.892.246,61
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARÃES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	748.133,98	0,00	2.087.977,97	0,00	5.100.595,02	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL 931.209.533,81										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELA PNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)										
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Centro	Data de Publicação da Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde				
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLÍMERO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.851.195,26				
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.714,99				
Municipal	292740 - SALVADRR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	52.661.727,89				
		TOTAL				88.752.638,14				

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇD/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNRS	Número do Termo	Data de Publicação da Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado a um Fundo de Saúde
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51
	TOTAL					9.394.169,51

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, complementado pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Portaria nº 146, de 6 março de 2006 do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), os quais atribuem ao Ministério da Saúde a indicação de um especialista e seu suplente na área de saúde, para comporem o quadro de membros da CTNBio;

Considerando a § 2º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, n qual dispõe que "Os especialistas de que traz as incisos III e VIII do caput desse artigo serão escolhidas a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil";

Considerando que a Portaria nº 146/2006, estabelece a obrigatoriedade de essas organizações da sociedade civil estarem providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos ministérios; e

Considerando que a §3º do Artigo 11 da Lei 11.05/2005 estipula que "Cada membro titular terá um suplente que participará dos trabalhos na ausência deste", resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública este tema para indicação, por parte das organizações da sociedade civil, de especialista na área de saúde, em consonância com o art. 11 da Lei 11.105/2005, que sejam cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacadíssima atividade profissional na área de saúde humana para integrar na qualidade de membros (Titular e suplente) a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as listas tríplices com as indicações, devidamente acompanhadas dos currículos - plataformas lates - dos indicados.

§ 1º - As indicações deverão ser encaminhadas para a Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Ed. Sede, 8º andar, sala 820, CEP 70058-900, com a seguinte identificação: Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insuimos Estratégicos do Ministério da Saúde (DGAR/DECIS/SCITI/MS), "Indicação para Especialista em Saúde da CTNBio" ou correio eletrônico para a Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) por intermédio em email cbs@saude.gov.br.

§ 2º - As correspondências enviadas deverão conter, obrigatoriamente, no remetente, a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações.

Art. 3º - Determinar que a Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insuimos Estratégicos do Ministério da Saúde (DGAR/DECIS/SCITI/MS), compile e apresente a lista de indicados para a análise das Diretoria e parecer final do Secretário da SCITI, a fim de subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Saúde.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201204000984

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições de Educação Superior (IES) em conjunto com Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde que se candidataram para participação no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando as termos das Portarias Interministeriais MS/MCT nº 3.019, de 26 de novembro de 2007; nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e Edital de Convocação nº 24, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde).

Parágrafo único. A análise dos Projetos exclui para cálculo do recurso urgenciarín, bem como para destinação de bursas dos subprojeto PET-Saúde, cursos ainda não recaracterizados pelo Ministério da Educação (MEC), exceto aqueles referentes a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e cursos referentes às profissões de saúde que não constam da Resolução CNS nº 287/1998.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior e Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender as adequações das respectivas Propostas, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Saúde articulado ao PET-Saúde, bem como da apresentação da documentação necessária, para firmar os convênios ou outros instrumentos congêneres, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada Proposta, conforme Anexo II, inclusive as referentes ao orçamento das Projetos e ao número de grupos PET-Saúde aprovados serão estabelecidas, posteriormente, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) e comunicadas às IES/Secretarias de Saúde, individualmente no endereço eletrônico da Coordenador informado na Proposta, conforme apresentado no Anexo II e nas instruções a cada instituição.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e Parágrafo único será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO I

IES/SECRETARIAS DE SAÚDE SELECIONADAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REORIENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE (PRO-SAÚDE) ARTICULADD AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)

Instituição de Educação Superior proponent	SES/SMS propo-ente	UF
Universidade Federal do Acre	SES do Acre e SMS de Rio Branco	AC
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	SMS de Maceió	AL
Universidade Federal de Alagoas - campus Arapiraca	SMS de Arapiraca	AL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Universidade Federal de Alagoas - campus Maceió	SMS de Maceió, Arapiraca, Penedo e Santana do Ipanema	AL	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade do Estado do Amazonas	SMS de Manaus	AM	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade Federal do Amapá	SMS de Macapá	AP	Universidade Federal do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro e Piratiba	RJ
Universidade do Estado da Bahia	SMS de Salvador	BA	Universidade Federal do Rio de Janeiro - campus Magé	SMS de Magé	RJ
Universidade Estadual de Feira de Santana	SMS da Beira e SMS de Feira de Santana	BA	Universidade Federal Fluminense	Fundação Municipal de Saúde de Niterói	RJ
Universidade Estadual de Santa Cruz	SMS de Ilhéus e Itabuna	BA	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	Gerência Executiva da Saúde de Mossoró	RN
Universidade Estadual do Sudeste da Bahia - campus Jequié	SMS de Jequié	BA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	SMS Rio Grande do Norte e SMS de Natal e Maceió	RN
Universidade Federal da Bahia	SMS de Salvador	BA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - campus Santa Cruz	SMS de Santa Cruz	RN
Universidade Federal da Bahia/Instituto Multidisciplinar em Saúde - campus Vitória da Conquista e Universidade do Sudeste da Bahia - campus Vitória da Conquista	SMS de Vitoria da Conquista	BA	Fundação Universidade Federal de Rondônia	SMS de Port Velho	RO
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/Centro Ciências da Saúde	SMS de Santo Antônio de Jesus	BA	Universidade Federal de Roraima	SMS de Boa Vista	RR
Universidade de Fortaleza	SMS de Fortaleza	CE	Centro Universitário Franciscano	SMS de Santa Maria	RS
Universidade Estadual da Ceará	SMS do Ceará e SMS de Fortaleza, Maracanaú e Paracuru	CE	Centro Universitário Melodista	SMS de Port Alegre	RS
Universidade Estadual Vale do Acaraí	Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral	CE	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	SMS de Porto Alegre	RS
Universidade Federal da Ceará	SES do Ceará e SMS de Fortaleza	CE	Universidade Católica de Pelotas	SMS de Pelotas	RS
Universidade Federal do Ceará - campus Sobral	Secretaria de Saúde e Ação Social de Sobral	CE	Universidade de Caxias do Sul	SMS de Caxias do Sul	RS
Escola Superior de Ciências da Saúde	SMS do Distrito Federal	DF	Universidade de Passo Fundo	SMS do Rio Grande do Sul e SMS de Passo Fundo	RS
Universidade de Brasília	SMS do Distrito Federal	DF	Universidade de Santa Cruz do Sul	SMS de Canoas, Santa Cruz do Sul, Veracruz e Rio Fardo	RS
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	SMS de São Mateus	ES	Universidade Federal de Laranjeiras da Saúde de Porto Alegre	SMS do Rio Grande da Serra e SMS de Porto Alegre	RS
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitoria	SMS de Vitoria	ES	Universidade Federal de Peixoto	SMS de Pelotas	RS
Universidade de Vila Velha	SMS de Vila Velha	ES	Universidade Federal de Santa Maria	SMS Santa Maria e 4ª Circunferência Regional de Saúde	RS
Universidade Federal da Espírito Santo	SMS de Espírito Santo e SMS de Vitoria	ES	Universidade Federal do Pampa - Campus Uruguaiana	SMS de Uruguaiana	RS
Universidade Federal de Goiás	SMS de Goiânia, Morrinhos, Furtado e Palmas	GO	Universidade Federal do Rio Grande	SMS do Rio Grande	RS
Universidade Federal da Maranhão	SMS de São Luís	MA	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	SMS de Porto Alegre	RS
Fundação Educacional Lucas Machado/Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte	MG	Fundação Educacional da Região de Joinville	SMS de Joinville	SC
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte e Santa Luzia	MG	Universidade Comunitária da Região de Chapéocó	SMS (Gestecia da Saúde) de Santa Catarina e SMS de Joinville	SC
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - campus Belo Horizonte	SMS de Belo Horizonte	MG	Universidade da Contagem	25ª Secretaria de Desenvolvimento Regional de Mafra, Itajubá e Papanduva	SC
Universidade de Uberaba - Sociedade Educacional Ubrabana	SMS de Uberaba	MG	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SMS de Criciúma e Içara	SC
Universidade Estadual de Montes Claros	SMS de Montes Claros	MG	Universidade do Sul de Santa Catarina - campus Grão-Paraná	SMS de Florianópolis e Palhoça	SC
Universidade Federal de Alfenas	SMS de Alfenas	MG	Universidade do Sul de Santa Catarina - campus Tubarão	Fundaçao Municipal de Saúde de Tubarão	SC
Universidade Federal de Juiz de Fora	SMS de Juiz de Fora	MG	Universidade do Vale do Itajaí	SMS de Itajaí	SC
Universidade Federal de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte	MG	Universidade Federal de Santa Catarina	SMS de Florianópolis e Curitiba	SC
Universidade Federal de Ouro Preto	SMS de Ouro Preto e Matraca	MG	Universidade Regional de Blumenau	SMS de Blumenau	SC
Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Linda	SMS de Divinópolis	MG	Universidade Federal de Santa Catarina	SMS de Aracaju	SE
Universidade Federal de Uberlândia	SMS de Uberlândia	MG	Universidade Federal de Sergipe - campus Lagarto	SMS de Lagarto	SE
Universidade Federal de Viçosa	SMS de Minas Gerais e SMS de Viosca	MG	Associação Educacional Nove de Julho	SMS de São Paulo	SP
Universidade Federal de Triângulo Mineiro	SMS de Uberaba	MG	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	SMS São Paulo	SP
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	SMS de Diamantina	MG	Faculdade de Medicina de Marília	SMS de Marília e Garça	SP
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	SMS de Campo Grande e SMS Lages	MS	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SMS de São José do Rio Preto	SP
Universidade Federal da Grande Douradas	SMS de Dourados e Distrito Sanitário Especial Indigena	MS	Faculdade de Medicina do ABC	SMS de São Paulo e SMS de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo	SP
Universidade Federal de Mata Grosso - Campus Cuiabá	SMS de Mato Grosso e SMS de Várzea Grande, Chapada dos Guimarães e Cuiabá	MT	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SMS de São Paulo	SP
Universidade Federal de Mato Grosso - campus Rondonópolis	SMS de Rondonópolis	MT	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde - Campus Sorocaba	SMS de São Paulo e SMS de Sorocaba	SP
Universidade da Estadual do Pará - campus Capitais	SMS de Belém e Ananindeua	PA	Universidade de São Paulo - campus Capital	SMS de São Paulo e SMS de São Paulo	SP
Universidade Estadual do Pará - campus Santarém	SMS de Santarém	PA	Universidade de São Paulo - campus Ribeirão Preto	SMS de São Paulo e SMS de Ribeirão Preto	SP
Universidade Federal do Pará	SMS do Pará e SMS de Belém e Ananindeua	PA	Universidade de Taubaté	SMS de São Paulo e Assessoria de Saúde da Pindaibingabu	SP
Universidade Federal da Paraíba	SMS da Paraíba e SMS de João Pessoa e Cabedelo	PB	Universidade Estadual de Campinas	SMS de Campinas	SP
Universidade Federal de Campina Grande	SMS de Campina Grande e Lagoa Seca	PB	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - campus Araraquara	SMS de São Paulo e SMS de Araraquara, Baía da Praia Grande, Presidente Prudente, Monique, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Santa Ernestina, Tabatinga e Trabinha	SP
Universidade de Pernambuco - campus Garanhuns	SMS de Garanhuns	PE	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - campus Presidente Prudente	SMS de Presidente Prudente	SP
Universidade de Pernambuco - campus Petrolina	SMS de Petrolina	PE	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Medicina - campus Botucatu	SMS de Botucatu	SP
Universidade de Pernambuco - campus Recife	SMS de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Jaboatão	PE	Universidade Federal de São Carlos	SMS de São Carlos	SP
Universidade Federal de Pernambuco	SMS Pernambuco e SMS de Recife, Olinda e Camaragibe	PE	Universidade Federal de São Paulo	SMS de São Paulo, Enbudo das Artes e Diadema	SP
Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico da Vitoria - campus Vitoria de Santo Antônio	SMS de Vitoria de Santo Antônio	PE	Universidade Federal de São Paulo - campus Baixada Santista	SMS de Santos	SP
Universidade Federal do Vale do São Francisco - campus Petrolina	SMS de Petrolina, Lages Grande, Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Campo Farmoso, Juazeiro, Remântico e Senhor do Bonfim	PE	Universidade Guarulhos	Secretaria da Saúde de Guarulhos	SP
Universidade Estadual do Piauí	SMS de Teresina	PI	Universidade Federal da Tocantins	SMS de Tocantins e SMS de Palmas	TO
Universidade Estadual do Piauí - campus Josefinas	SMS de Floriano	PI			
Universidade Federal do Piauí	Fundação Municipal de Saúde de Teresina	PI			
Universidade Estadual de Landrônio	SMS de Landrônio, Cambé e Ibirapuera	PR			
Universidade Estadual de Maringá	SMS de Maringá e Marialva	PR			
Universidade Estadual de Ponta Grossa	SMS de Ponta Grossa	PR			
Universidade Federal do Paraná	SMS de Colombo	PR			
Centro Universitário de Barra Mansa	SMS de Barra Mansa e Vila Redonda	RJ			
Centro Universitário Serra dos Orós	SMS de Teresópolis	RJ			
Faculdade de Medicina de Petrópolis/Faculdade Arthur de Queiroz	SMS de Petrópolis	RJ			
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120120400085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

Os Projetos deverão se adequar às seguintes recomendações:

- 1 - O orçamento deverá ser readequado de forma especificada segundo eixos, setores e atividades e quantificado, respeitando a natureza das despesas/subvenções;
- 2 - Os cortes determinados pela SGTES/MIS deverão ser realizados, o que poderá implicar em redução do valor orçamentário apresentado pela IES/Secretarias de Saúde;
- 3 - O valor máximo admitido para consultórios, assessorias e similares não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor a ser financeirado conforme definido no item 7.3 do Edital;
- 4 - É expressamente vedada a despesa para a aquisição de veículos, caminhões, construções novas, euros de pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), taxa de administração, bancadas e/ou para manutenção de equipamentos;



5 - As despesas cadastradas no Plano de Aplicação com os elementos de despesa Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Consultoria que se refiram à assessoria/consultoria não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Projeto, não sendo permitida previsão de pagamento de bolsas na orçamento do mesmo.

6. Os recursos do elemento de despesa capital (equipamentos e materiais permanentes) não poderão ultrapassar o valor de 15% (quinze por cento) do total do projeto. Para este item deve-se observar o Manual Técnico do Direcionamento 2.012 e edições posteriores (www.planejamento.gov.br), Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - 4ª edição, Portaria nº 1.101/GM, de 12 de junho de 2002 e Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

7 - A compra de material permanente e/ou de consumo deve estar prioritariamente dirigida para investimento no serviço público de saúde elegido como cenário de prática;

8 - Os repasses financeiros serão efetuados conforme o cronograma de execução do Projeto e dependendo de análise, acompanhamento e aprovação do Ministério da Saúde, em cada instituição;

9 - Em caso de dúvidas, encaminhar via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: prsaude@saude.gov.br em nome da Coordenação Nacional do Pró-Saúde.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTEIRA Nº 205, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041074/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VC - VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.272.666/0001-15, situada no Município de Laranjal Paulista - SP, na Rua Governador Pedro de Toledo, 775 - Centro, CEP 18.500-000, para atuar como Empresa Erregularizada em Vistoria de Veículos - EEV no Município de Laranjal Paulista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pereiras, Botelhe, Anhembi e Jumirim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTEIRA Nº 206, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015229/2011-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica RENAN WDEHLMESTER & CIA LTDA, CNPJ 11.633.558/0001-20, situada no Município de Carazinho - RS, na Rua Vieira de Castro, nº 425, Laranjal, CEP 99.500-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada - ITL.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

DESPACHOS DO MINISTRO Em 15 de março de 2012.

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Antônio Farias interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DD RECURSO E NO MÉRITO JULG'D IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 297/2012/MHO/C/GAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Name	Processo	Matrícula	PR	Admitido	Demissão
Antônio Farias	53000.05129/2008-92	8.080.124-7	RA	12/11/1978	26/05/1982

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001204040086

PORTEIRA Nº 207, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CDNTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL BRUSQUE AVALIAÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 08.817.692/0001-77, situada no Município de Brusque - SC, na Rua Edgar Von Buettner, nº 300, Batecas, CEP 88.355-350, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CDNTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL BRUSQUE AVALIAÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 08.817.692/0001-77, situada no Município de Brusque - SC, na Rua Edgar Von Buettner, nº 300, Batecas, CEP 88.355-350, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 40 de 16 de maio de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, cendo em vista u que consta do Processo nº 53000.020850/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 3/270/2011/CGID/DEQD/SCE-MCT, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itápira, executor das Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anúncios ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Itápira, Estado de São Paulo, utilizando o canal 8 (oito), outorga esta deferida pela Portaria MC nº 2846, de 17 de setembro de 1981, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser Rede Família de Comunicação Ltda. (programação própria), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 - (onze decaídos para menos), no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº's 53640.001928/1998 e 53000.076774/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO FMD DE SANT'ANA LTDA., pela Portaria nº 257, de 30 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.03929/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DISFUSRA BATATAIS LTDA., pela Portaria MVDP nº 866, de 30 de setembro de 1946, publicada Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 164, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº's 53640.001928/1998 e 53000.076774/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO FM DE CATU LTDA., pela Portaria nº 257, de 30 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 192, de 2 de abril de 2012, publicada no DDU do dia 31 subsequente, Seção 1, pág. 150, onde se lê: "Processo nº 53000.044857/2008, leia-se: "Processo nº 53000.044857/2008", leia-se:

Na Portaria nº 193, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 31 subsequente, Seção 1, pág. 150, onde se lê: "para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, leia-se: "para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando à retransmissão dos seus próprios sinais".

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Gedeonel de Oliveira internou o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DD RECURSO E NO MÉRITO JULG'D IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 297/2012/MHO/C/GAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Name	Processo	Matrícula	PR	Admitido	Demissão
Gedeonel de Oliveira	53000.089656/2006-23	8.891.971-4	SP	17/02/1992	08/04/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jairo Sérgio Barbosa internou o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDI CONHECER DD RECURSD E ND MERIT'D IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 393/2012/MHO/C/GAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.